



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 803/12

DATA: 12/11/12

SÚMULA: Determina a instalação de divisórias em todas as instituições bancárias e Cooperativas de Créditos da cidade de Cornélio Procópio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 803/12.
C. Procópio, 12 de novembro de 2012.

Prefeito em Exercício

Art. 1º – Os Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Créditos de Cornélio Procópio, que possuam caixas de atendimento e/ou caixas automáticos em seu interior, deverão instalar divisórias que permitam a vedação e privacidade dos usuários e clientes.

Parágrafo Único – As instalações das divisórias deverão acontecer entre a fila de espera e os referidos caixas, devendo a mesma ser, de cor opaca que impeça a visibilidade e ter a altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 2º – Os Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Créditos terão 120 (cento e vinte dias) para se adaptar ao que dispõe o primeiro artigo da presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 3º. O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará a imposição de multa diária, no valor de 500 UFM (quinhentas Unidades Fiscais do Município), até a solução da desconformidade.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.

Art.5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 12 de novembro de 2012.

Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 803/12.
C. Procópio, 12 de novembro de 2012.

Prefeito em Exercício